

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética



Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas

GRUPO LUIZ MENDONÇA

BRAVO
Caminhões e Ônibus

AURABRASIL
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santo Antonio
PATRIMONIAL

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

SUMÁRIO

Objetivo Da Política.....	3
Aplicação.....	3
Definições	4
Diretrizes.....	7
Casos Específicos	8
Ações Em Caso De Conflito De Interesses	13
Violações E Sanções Aplicáveis	14
Não Retaliação	15
Exceção	15
Anexo I – Formulário Para Declaração De Conflitos De Interesses	17

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

OBJETIVO DA POLÍTICA

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes com base no Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Luiz Mendonça.

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do Grupo Luiz Mendonça.

APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os Colaboradores do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de Colaboradores os Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais Colaboradores do Grupo.

Fornecedores, prestadores de serviço e clientes que se relacionem com o Grupo Luiz Mendonça devem ser informados, observar e anuir com as disposições desta Política e do Código de Conduta do Grupo Luiz Mendonça.

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

- (i) **Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ligado à administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- (ii) **Autoridade Governamental:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; ou, ainda, qualquer partido político; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade seja um fundo soberano.
- (iii) **Colaborador:** Todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos do Grupo Luiz Mendonça.
- (iv) **Conflito de Interesse:** Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses do Grupo Luiz Mendonça, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses do Grupo Luiz Mendonça.

- (v) **Familiar:** Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).
- (vi) **Interesse Substancial:** Vantagem econômica ou financeira que pode razoavelmente ser pensada para influenciar a capacidade crítica e a ação do Colaborador.
- (vii) **Oportunidade Corporativa:** Potencial transação ou negócio que seja ou possa ser de interesse do Grupo Luiz Mendonça que o Colaborador, por interesse exclusivamente individual, identifica e/ou desenvolve valendo-se de sua posição ou de seus contatos no Grupo Luiz Mendonça, mesmo que atuando fora da sua competência funcional, com ou sem a utilização de bens ou informações do próprio Grupo Luiz Mendonça.
- (viii) **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador da Grupo Luiz Mendonça, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da mesma, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

DIRETRIZES

Nas suas atividades diárias de trabalho, os Colaboradores devem tomar decisões no melhor interesse do Grupo Luiz Mendonça, independentemente de qualquer influência externa.

O Grupo Luiz Mendonça busca promover um ambiente de trabalho propício para que o Colaborador seja capaz de exercer suas funções em benefício do Grupo Luiz Mendonça sem ser impactado por Conflito de Interesses que possam ocorrer.

O Colaborador do Grupo Luiz Mendonça não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses do Grupo, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança de seus clientes, terceiros ou demais Colaboradores na integridade e nos valores do Grupo. Todos os Colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com o Grupo LUIZ MENDONÇA ou com terceiros.

É necessário que os Colaboradores façam contato com o Comitê de Ética pelo e-mail: auraebravo@relatoconfidencial.com.br nas seguintes situações:

- No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses em suas respectivas atividades,

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto;

- Para solicitação e preenchimento do formulário contido no Anexo I, caso o Colaborador se encontre em uma situação de potencial Conflito de Interesse, por força dos termos do Código de Conduta do Grupo Luiz Mendonça e da presente Política;
- Reportar uma situação de Conflito de Interesse envolvendo outro Colaborador e/ou fornecedores.

CASOS ESPECÍFICOS

Ainda que não seja possível listar todas as possibilidades de conflitos, abordaremos a seguir algumas situações que representam ou podem representar Conflitos de Interesses, sejam eles concretos ou aparentes.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Todas as transações realizadas com entidades, físicas ou jurídicas, cujos vínculos devem ter caráter de independência entre as partes.

Quando houver a perda da independência devido a existência de vínculos com a outra parte envolvida, o Colaborador conflitado deve se afastar da transação.

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Tal evento deve ser comunicado ao seu superior imediato que decidirá as ações cabíveis.

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Sem aprovação prévia do Comitê de Ética do Grupo Luiz Mendonça, nenhum Colaborador deve ter interesse substancial em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com o Grupo Luiz Mendonça, ou, ainda, em empresas concorrentes do Grupo Luiz Mendonça. Investimentos pessoais minoritários em ações de companhias abertas podem ser realizados pelos Colaboradores, dispensando a aprovação prévia.

Do mesmo modo, devem ser previamente submetidos ao Comitê de Ética os potenciais negócios ou contratos a serem firmados pelo Grupo Luiz Mendonça com empresas ou entidades onde Familiares do Colaborador possuam Interesse Substancial ou exerçam a função de conselheiro, diretor ou gerente nas aludidas empresas.

RESTRIÇÕES A OUTROS EMPREGOS, CARGOS OU FUNÇÕES EXTERNAS

Fica vedado aos Colaboradores o exercício de funções típicas de empregado, diretor, conselheiro ou qualquer outra forma de vínculo de

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

trabalho, formal ou informal, inclusive na condição de terceiro ou intermediário;

- (i) em empresa ou entidade que possua negócios ou pretenda fazer negócios com o Grupo Luiz Mendonça, ou
- (ii) que configure Conflito de Interesses, ou seja, incompatível, a critério do Grupo Luiz Mendonça, com o horário e com as funções desempenhadas pelo Colaborador no Grupo Luiz Mendonça.

Além disso, o Colaborador não deve comercializar produtos ou prestar quaisquer serviços em concorrência com as atividades atuais ou potenciais do Grupo Luiz Mendonça.

A vedação acima definida sobre empregos, cargos ou funções não é aplicável aos membros do conselho do Grupo Luiz Mendonça, desde que inexistente qualquer Conflito de Interesse entre as suas funções de administrador no Grupo Luiz Mendonça e aquelas a serem exercidas externamente.

Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para a apreciação do Comitê de Ética para a verificação de eventual incompatibilidade ou impedimento no caso concreto. O Grupo Luiz Mendonça orienta, ainda, que o Colaborador que decidir se candidatar a cargos políticos deverá, imediatamente, informar ao Comitê de Ética que emitirá as recomendações que julgar pertinente.

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

PAGAMENTOS E VANTAGENS INDEVIDAS

No desempenho de suas funções laborais, o Colaborador não deve pedir, negociar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro, vantagens ou benefícios de qualquer natureza de clientes ou Terceiros do Grupo Luiz Mendonça, devendo, ainda, respeitar a Política Anticorrupção e Política de Brindes e Presentes do Grupo Luiz Mendonça.

FAMILIARES – RELAÇÕES DE TRABALHO E VÍNCULOS HIERÁRQUICOS

A existência de Familiar que trabalhe:

- (i) em Autoridade Governamental;
- (ii) no próprio Grupo Luiz Mendonça,
- (iii) em empresa do mesmo Grupo,
- (iv) em empresa concorrente, ou
- (iv) em Terceiro do Grupo Luiz Mendonça;

exige cuidados para afastar a caracterização de Conflito de Interesses no âmbito dos negócios do Grupo Luiz Mendonça. Assim, visando permitir a gestão adequada de eventuais situações que possam acarretar Conflito de Interesse na condução de seus negócios, o Grupo Luiz Mendonça requer que cada Colaborador encaminhe ao Comitê de

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Ética, via e-mail, as informações relativas a seus Familiares porventura incluídos nos casos retratados acima por meio do **Anexo I** da presente Política.

Não é permitido relacionamento hierárquico de subordinação, direto ou indireto, entre o Colaborador e o seu familiar.

Vínculos afetivos ou de amizade que possam afetar o discernimento do Colaborador ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do seu exclusivo interesse, também deve ser objeto de reflexão dos Colaboradores quanto a eventual caracterização de Conflito de Interesse. Na dúvida, consulte o Comitê de Ética.

OPORTUNIDADES CORPORATIVAS

No desempenho de suas funções, o Colaborador pode ter acesso a informações sensíveis e estratégicas de interesse do Grupo Luiz Mendonça, bem como tomar conhecimento, identificar ou estar em condições propícias ao desenvolvimento de potenciais transações ou negócios aqui entendidos como Oportunidades Corporativas.

Nesses casos, deve o Colaborador exercer as suas funções na melhor defesa dos interesses empresariais do Grupo Luiz Mendonça, submetendo a Oportunidade Corporativa à área competente e recusando quaisquer vantagens econômicas ou financeiras que lhe sejam oferecidas por terceiros em geral pelo simples encaminhamento

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

do assunto ou pela eventual concretização da mencionada oportunidade.

Havendo dúvida quanto à caracterização de Oportunidade Corporativa, os Colaboradores deverão contatar o Comitê de Ética para os devidos esclarecimentos.

NOVOS NEGÓCIOS

Um potencial Conflito de Interesses deverá ser avaliado sempre considerando a evolução dos negócios do Grupo Luiz Mendonça por meio da aquisição de empresas ou criação de novas linhas de negócio. Isto porque uma situação legítima anteriormente existente pode vir a se configurar em Conflito de Interesses ao longo do tempo por conta dessa evolução.

Caso seja identificada qualquer situação nesse sentido, o Colaborador deverá reportar ao Comitê de Ética.

AÇÕES EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES

Caso um Colaborador identifique interações que envolvam as pessoas ou as situações acima listadas, deverá:

- a) Reportar imediatamente tal fato ao Comitê de Ética através dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Grupo Luiz Mendonça;

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- b) Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele aparente ou concreto; e
- c) Não utilizar sua influência pessoal para incentivar o Grupo Luiz Mendonça a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por Conflito de Interesses, seja ele aparente ou concreto.

VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É responsabilidade de todos os Colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política, bem como as normas, políticas e procedimentos internos do Grupo Luiz Mendonça.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, deverão ser feitas ao

Canal confidencial do Grupo Luiz Mendonça:

E-mail: auraebravo@relatoconfidencial.com.br

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Luiz Mendonça a tempestiva tratativa e remediação dos danos gerados.

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

As violações às normas, políticas e procedimentos internos do Grupo Luiz Mendonça podem resultar em severas penalidades disciplinares, civis e criminais para o Grupo e seus Colaboradores e/ou representantes envolvidos.

O Comitê de Ética analisará os relatos e definirá as medidas disciplinares que serão adotadas, conforme as diretrizes do Código de Conduta do Grupo Luiz Mendonça.

NÃO RETALIAÇÃO

Conforme determinado no Código de Conduta, independentemente do suposto erro de conduta relatado, ou do método de relato, o Grupo Luiz Mendonça não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação de boa-fé sobre uma suposta violação do Código de Conduta, desta Política, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados das investigações e das alegações pelo Grupo.

EXCEÇÃO

Quaisquer exceções as regras aqui apresentadas devem ser aprovadas formalmente pelo Comitê de Ética do Grupo Luiz Mendonça.

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nome:	
Cargo:	Diretoria:

• **Declaração sobre Familiares**

Algum de seu(s) Familiar(es) é Agente Público? (S/N)

Algum de seu(s) Familiar(es) é Colaborador do Grupo Luiz Mendonça? (S/N)

Algum de seu(s) Familiar(es) é Colaborador de Empresas do mesmo ramo das empresas do Grupo Luiz Mendonça ou que de alguma forma possa ser considerada concorrente do Grupo Luiz Mendonça? (S/N)

Algum de seu(s) Familiar(es) é Colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com o Grupo Luiz Mendonça (parceiros, Terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com o Grupo Luiz Mendonça? (S/N)

Algum de seu(s) Familiar(es) exercem a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas mencionadas na pergunta

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 03	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

anterior? (S/N)

Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.

• **Situações de Potencial Conflito de Interesses**

O Colaborador possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com o Grupo Luiz Mendonça (parceiros, Terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com o Grupo Luiz Mendonça? (S/N)

Há alguma outra situação que configure um potencial Conflito de Interesses? (S/N)

Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.

Assinatura